

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

1.º) Petição de interposição e razões de recurso em sentido estrito em caso de pronúncia

"F" foi pronunciado por homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima, não havendo exame necroscópico nos autos. O juiz, ainda assim, entendeu presente a materialidade da infração penal, alegando haver corpo de delito indireto. O réu, que contestara a prova de existência do delito, havia alegado, subsidiariamente, a ocorrência de legítima defesa, igualmente afastada na pronúncia. O magistrado permitiu que o acusado aguardasse o júri em liberdade, por ser primário e ter bons antecedentes. Como advogado de "F", interponha o recurso cabível.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito daa	
Vara do Júri da Comarca¹ Processo n.º "F", qualificado a fls, por seu defensor dativo, nos autos do processo que lhe move o Ministério Público,² inconformado com a decisão de pronúncia, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente	¹ Em Cor Vara Priva de formad ta em Var Somente transitar e se o feito ² Embora forense a
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO,	pressão ") verdade, promove Ministério
requerendo seja o mesmo recebido e, levando-se em consideração as razões em anexo,³ possa haver o juízo de retratação,⁴ com a finalidade de impronunciar o acusado.⁵ Assim não entendendo Vossa Excelência, requer o processamento do recurso, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Justiça. Termos em que, desnecessária a formação de instrumen-	aplica a le realizand Judiciário tiça Públ mo de órg ³ A lei permite o meiramer interposiç sentido e
to, ⁶ Pede deferimento.	este, seja zões (art. impede, recorrente
Comarca, data.	logo, as i em espec formar i zando o p
Defensor	

- ¹ Em Comarcas onde não há Vara Privativa do Júri, a fase de formação da culpa tramita em Vara Criminal comum. Somente após a pronúncia transitar em julgado, remetese o feito ao Tribunal do Júri.
- ² Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ³ A lei processual penal permite que se ofereça, primeiramente, a petição de interposição do recurso em sentido estrito e, recebido este, sejam oferecidas as razões (art. 588, CPP). Nada impede, no entanto, que o recorrente apresente, desde logo, as razões que possua, em especial, quando não se formar instrumento, agilizando o processamento.

⁴ O recurso em sentido estrito possui efeito regressivo, isto é, possibilita ao juiz prolator da decisão contra a qual se insurge a parte que refaça o seu entendimento, modificando o julgado (ver art. 589, CPP).

⁵ Se o juiz modificar a decisão, impronunciado o réu, caberá à parte contrária, por simples petição, recorrer da nova decisão. Não há necessidade de outras razões, pois as partes já deram seus argumentos (art. 589, parágrafo único, CPP).

⁶ Neste caso, o recurso sobe nos próprios autos do processo principal. Logo, não se indica peça alguma para a formação do instrumento. Checar os casos em que se pede a formação do instrumento no art. 583, CPP.

Razões de recurso em sentido estrito

ª Vara do Júri da Comarca
Processo n
Recorrente: "F"
Recorrido: Ministério Público ⁷
Egrégio Tribunal ⁸

O réu "F" foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2.°, II e IV, do Código Penal, porque, no dia _____, na estrada _____, por volta das _____ horas, teria empurrado a vítima "G" da ponte, fazendo com que caísse no leito de um rio, desaparecendo nas águas. O acusado teria agido à traição, colhendo o ofendido por trás, bem como por motivo fútil, consistente em desavença de menor importância, resultado de briga anterior por torcida de time de futebol. 9

A decisão de fls. _____, entretanto, não pode prevalecer. O art. 408 do Código de Processo Penal estabelece dois requisitos indispensáveis para determinar-se o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri: prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.

Quanto à materialidade, inexiste, nos autos, prova da existência da infração penal, uma vez que a vítima, na data dos fatos, tal como relatado na denúncia, caiu de uma altura de cerca de cinco metros, nas águas de um rio e desapareceu. Pode estar viva, pois, em momento algum, seu corpo foi encontrado e, conseqüentemente, submetido a exame pericial obrigatório (art. 158, CPP).

Cuida-se de decisão periclitante encaminhar o acusado a julgamento pelo Tribunal Popular sem a prova inequívoca da morte da vítima. Ademais, não consta que ela não soubesse nadar ou que tivesse caído de altura mais do que razoável para que sua morte fosse altamente provável.

Por tais motivos, vislumbra-se a inexistência de prova da materialidade do delito.

Quanto à autoria, não se nega ter o réu entrado em luta corporal com o ofendido e, em face disso, ter este caído nas águas do rio. O próprio recorrente, dando mostras de sua sinceridade, desde a fase policial, admitiu esse fato. Entretanto, disse claramente ter agido em legítima defesa, o que não foi satisfatoriamente considerado pelo ilustre julgador. 10

- ⁷ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- 8 Há quem insira, também, "Colenda Câmara" e "Douta Procuradoria de Justiça". Trata-se de uma questão de estilo.
- ⁹ Faz-se, na ordem, um breve relato da pronúncia, para, após, levantar-se preliminares, relativas a eventuais falhas processuais. No caso presente, não havendo nulidades a sanar, a defesa segue diretamente para o mérito da decisão de pronúncia, considerando os dois requisitos indispensáveis: materialidade e autoria.
- 10 Atacou-se, inicialmente, a ausência de prova da existência do crime. Porém, por cautela, se for ultrapassada essa questão, invoca a defesa tese alternativa, que é a da ocorrência de legítima defesa. Não há contradição, mas apenas cautela.

Ambos se desentenderam, realmente, momentos antes, por questões banais. Porém, quem perseguiu o acusado pela estrada, quando este se dirigia à sua residência na Fazenda, foi a vítima. Ao atingirem a Ponte, que passa sobre o Rio, o ofendido deu violento soco nas costas do réu, que, ato contínuo, entrou em luta com o agressor. A partir desse momento, possivelmente por perder o equilíbrio, caiu a vítima no rio. Tal cena foi presenciada pela testemunha (fls), que confirma integralmente a versão dada pelo	
réu. Comprovada, sem sombra de dúvida, a legítima de-	
fesa, caso a vítima tenha morrido em virtude da queda,	
somente para argumentar, deveria o réu ser absolvido su-	
mariamente, nos termos do art. 411 do Código de Processo	
Penal.	
Por derradeiro, ainda somente para argumentar,	
caso seja a pronúncia mantida, é de rigor o afastamento	
das qualificadoras. 11	11
Não houve motivo fútil, pois este não se configura	teri e c
quando há discussão e agressão física entre réu e vítima, conforme pode ser constatado na doutrina, através da	Tril
lição de ¹² Na jurisprudência, do mesmo modo, podese citar o seguinte: ¹³	réu sim
No mesmo diapasão, inexistiu recurso que impos-	12
sibilitou a defesa, consistente em traição. Se houve, como já mencionado, luta corporal entre réu e ofendido,	nái 13 cáv
torna-se ilógico falar em ataque realizado à socapa. Logo, ambas as qualificadoras merecem ser afastadas, por não encontrarem respaldo na prova dos autos.	
Do exposto, conclui-se que inexiste prova su-	
ficiente da materialidade para a pronúncia. Assim não	
entendendo esse Egrégio Tribunal, torna-se imperiosa	
a absolvição sumária do acusado ou, ao menos, sejam as $$	
qualificadoras afastadas, pois desse modo far-se-á a tão	
almejada	
JUSTIÇA.	
Comarca, data.	
Defensor	

¹¹ Trata-se de outra tese alternativa, com a qual pode e deve jogar a defesa. Se o Tribunal entender cabível a pronúncia, melhor seria ao réu que fosse por homicídio simples e não qualificado.

¹² Mencionar lição doutrinária correspondente.

¹³ Citar algum acórdão aplicável.